



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 52 • São Paulo, terça-feira, 17 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

#### Decreto:

Artigo 1º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos das entidades autárquicas implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, e observará normas específicas nos seguintes âmbitos:

1. Secretaria da Saúde;
2. Secretaria da Segurança Pública;
3. Secretaria da Administração Penitenciária;
4. Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP;
5. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE;
6. Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ;
7. Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;
8. Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU;
9. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
10. outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

§ 2º - As normas específicas a que alude o § 1º deste artigo serão editadas mediante resolução, portaria ou ato do dirigente máximo da respectiva entidade.

§ 3º - O disposto neste artigo será estendido ao pessoal de empresas terceirizadas, mediante atos contratuais próprios.

Artigo 2º - As autoridades referidas no "caput" do artigo 1º deste decreto deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;

IV - recomendar aos Municípios a suspensão, por 60 (sessenta dias), do funcionamento dos Centros de Convivência do Idoso, inseridos no Programa "São Paulo Amigo do Idoso", instituído nos termos do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012;

V - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Artigo 3º - Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia de que trata este decreto, observada a seguinte composição:

- I - Secretário de Governo, que o presidirá;
- II - Secretário da Saúde;
- III - Secretário da Fazenda e Planejamento;
- IV - Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- V - Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Comitê de que trata este artigo:

1. terá como atribuições precípuas submeter ao Governador do Estado, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID-19, bem como determinar aos Secretários de Estado e dirigentes máximos das entidades da Administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;

2. convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;

3. funcionará, em caráter permanente, na sede do Governo (Palácio dos Bandeirantes), e terá suporte administrativo da Secretaria de Governo;

4. contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.

Artigo 4º - A Unidade de Comunicação, órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda e Planejamento adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - O representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento deste decreto nesse âmbito.

Artigo 6º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – os incisos I e II do artigo 1º:

"I- por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos públicos;

II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida, observada, em qualquer hipótese, a segurança alimentar dos alunos."; (NR)

II – o inciso II do artigo 4º:

"II- por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos."; (NR)

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2020

JOÃO DORIA

*Gustavo Diniz Junqueira*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Patrícia Ellen da Silva*

Secretária de Desenvolvimento Econômico

*Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo*

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Cultura e Economia Criativa

*Rosseli Soares da Silva*

Secretário da Educação

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Flavio Augusto Ayres Amary*

Secretário da Habitação

*João Octaviano Machado Neto*

Secretário de Logística e Transportes

*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Marcos Rodrigues Penido*

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

*Celia Kochen Parnes*

Secretária de Desenvolvimento Social

*Marco Antonio Scarasati Vinholi*

Secretário de Desenvolvimento Regional

*José Henrique Germann Ferreira*

Secretário da Saúde

*João Camilo Pires de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Nivaldo Cesar Restivo*

Secretário da Administração Penitenciária

*Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Aildo Rodrigues Ferreira*

Secretário de Esportes

*Vinicius Rene Lummertz Silva*

Secretário de Turismo

*Celia Camargo Leão Edelmuth*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Julio Serson*

Secretário de Relações Internacionais

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de março de 2020.

## Atos do Governador

### ATA

#### PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

#### CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO -CDPED

#### CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

**Ata da 10ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 246ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 93ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual nº 11.688, de 19/05/2004**

Data: 20/02/2020, às 15h00, Local: Salão Bandeirantes - 1º andar, Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros

RODRIGO GARCIA – Vice-Governador do Estado - Secretário de Governo – Presidente do CGPPP, HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES - Secretário da Fazenda e Planejamento – Presidente do CDPED, PATRÍCIA ELLEN DA SILVA - Secretária de Desenvolvimento Econômico, CLAUDIA POLTO DA CUNHA, Procuradora Geral Adjunta, representante indicada pela Procuradora Geral do Estado Maria Lia Pinto Porto Corona, MARCOS RODRIGUES PENIDO – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, JULIO SERSON - Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, MÁRCIO PESTANA – Advogado, indicado pelo Senhor Governador nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 11.688/2004.

Convidados

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO – Secretário de Logística e Transportes/SLT, ANTÔNIO CARLOS RIZEQUE MALUFE – Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil,

MILTON ROBERTO PERSOLI – Secretário Executivo de Logística e Transportes, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA – Secretário Executivo da Secretaria da Fazenda e Planejamento, respondendo como Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA – Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo/DAESP, RENATA PEREZ DANTAS - Diretora de Assuntos Institucionais, respondendo também pela Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo/DAESP, INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA – Chefe da Assessoria Jurídica de Governo, TARCILA REIS JORDÃO – Subsecretária de Parcerias, GABRIELA MINIUSI ENGLER PINTO – Secretária Executiva de Parcerias Público-Privadas/PPP.

Concessão dos Aeroportos Regionais de Aviação Regular e Executiva do Estado – DAESP

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED, e na presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura dos trabalhos informando que seriam apreciados os avanços nas premissas da modelagem e da licitação do projeto de Concessão dos Aeroportos Regionais do Estado de São Paulo, rememorando que na 2ª Reunião Conjunta Extraordinária do CDPED e CGPPP, em 19/02/2019, os Conselheiros validaram a dimensão do escopo preliminar do projeto, que abarcava a concessão dos 22 aeroportos estaduais administrados pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo/DAESP, e a contratação de consultoria especializada para subsidiar a estruturação da modelagem, em virtude da abrangência e complexidade do projeto, dando a palavra ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do DAESP, ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI, que iniciou reiterando que o projeto consiste na delegação da operação, manutenção e execução de obras para modernização e adequação de 9 aeroportos com serviços de aviação comercial regular e de 13 aeródromos de aviação executiva, destacando o de Sorocaba, que foi objeto do Chamamento Público nº 01/2018, com entrega de 01 estudo pelo Grupo TerraFirma/Infraway/CPEA, totalizando 22 aeroportos a serem concedidos, transportando aproximadamente 2,4 milhões de passageiros ao ano, e que os trabalhos de modelagem estariam sendo apoiados pela consultoria contratada, a IOS Partners Inc. Prosseguiu fazendo breve abordagem dos benefícios e das premissas da concessão, evidenciando: (i) a desoneração direta para o Estado dos custos operacionais (OPEX) e dos investimentos (CAPEX), que ficariam a cargo do parceiro privado; (ii) os ganhos tributários para os Municípios; (iii) o interesse no certame indicado nos eventos de sondagem de mercado, realizados em agosto/2019; (iv) a licitação, na modalidade de concorrência internacional, segregada em 2 lotes – "Grupo Noroeste" e "Grupo Sudeste"; (v) o critério de julgamento, considerando "maior valor de outorga fixa"; (vi) o prazo contratual de 30 anos; (vii) o modelo de remuneração da concessionária, composto de receitas tarifárias e acessórias/comerciais; e (viii) a viabilidade da projeção econômico-financeira, que contemplaria pagamento de outorga fixa, de outorga variável, além da taxa de fiscalização. Ponderou sobre a equalização econômico-financeira para formação dos lotes, que considerou números conservadores nas projeções de demanda e investimentos direcionados, principalmente, para melhorias das instalações e da operação aeroportuária, ampliação da capacidade e adequação à regulação dos aeroportos. Seguiu caracterizando os lotes, que para o "Grupo Noroeste", formado por 13 aeroportos - Presidente Prudente, São José do Rio Preto, Araçatuba, Barretos, Avaré-Arandu, Assis, Dracena, Votuporanga, Penápolis, Tupã, Andaraína, Presidente Epitácio e São Manuel - os investimentos, sob a responsabilidade do parceiro privado, somariam cerca de R\$ 63 milhões nos 3 primeiros anos da concessão, atingindo aproximadamente R\$ 177 milhões ao longo da vigência contratual, e que para o "Grupo Sudeste", composto por 9 aeroportos - Ribeirão Preto, Bauru-Arealva, Marília, Araraquara, São Carlos, Sorocaba, Franca, Guaratinguetá e Registro - a estimativa de investimentos, a cargo do concessionário, somaria cerca de R\$ 233 milhões durante o período da concessão, dos quais R\$ 88 milhões seriam desembolsados nos 3 primeiros anos da contratação, o que totalizaria uma previsão de CAPEX para o projeto de cerca de R\$ 410 milhões. Como considerações finais, abordou os aspectos jurídicos relativos (i) às condições de participação na licitação de empresas nacionais ou estrangeiras, consórcios, instituições financeiras e fundos de investimento; (ii) ao valor da Outorga Fixa; e (iii) à Qualificação Técnica que exigiria experiência prévia em gestão aeroportuária, e finalizou apresentando cronograma propositivo dos próximos encaminhamentos para o projeto, prevendo a realização de audiências públicas, bem como a disponibilização das minutas de Edital, Contrato e demais anexos, em consulta pública, até o final do mês de março/2020.

Com a palavra o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, que ratificou a importância e a intenção do Governo do Estado de conceder todos os aeroportos estaduais, salientando as ações para elevar a atratividade e mitigar riscos para a concessão, com destaque ao aumento das frequências aéreas após a redução do ICMS sobre o querosene de aviação, de 25% para 12%, e observou ser necessário que o modelo considerasse as incidências das tributações municipais, prevendo contratualmente mecanismos de compensação/mitigação para possíveis variações e colocou a matéria para deliberação do Colegiado, o qual decidiu, por unanimidade, aprovar a modelagem preliminar do projeto e autorizar a realização das próximas etapas de audiências e consulta pública, bem como acolher as sugestões do Senhor Presidente.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

RODRIGO GARCIA  
HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA  
CLAUDIA POLTO DA CUNHA  
MARCOS RODRIGUES PENIDO  
JULIO SERSON  
MÁRCIO PESTANA  
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO  
S.P. 20/02/2020

## Governo

### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

##### Comunicado

Ref. Extrato de Termo de Colaboração  
Torna sem efeito a publicação do D.O. de 13-3-2020, página 03, Poder Executivo – Seção I, do processo: SG-PRC-2020/00907, parecer CJ/SG: 149/2019 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e a São Paulo Woman's Club – Clube Paulistano de Senhoras. Data da Assinatura: 12 03 2020

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Portaria Artesp 37, de 16-03-2020

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp*

A Diretora de Assuntos Institucionais, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual 914, de 14-01-2002, no artigo 16 do Decreto Estadual 46.708, de 22-04-2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da Artesp;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em 11-03-2020;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando que a taxa de mortalidade do COVID-19 se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da Artesp, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar medidas temporárias, e em caráter excepcional, para a prevenção e combate à transmissão do COVID-19.

Parágrafo único - Novas medidas para resposta à emergência de saúde pública, no âmbito da Artesp, poderão ser adotadas a qualquer momento, assim como a suspensão das medidas previstas nesta Portaria.

Artigo 2º - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, do Ministério da Saúde, ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - A fim de diminuir a circulação de pessoas e possibilidade de contágio, poderão permanecer em regime de teletrabalho, em caráter excepcional e em rodízio, os empregados públicos, os cedidos e os estagiários lotados na Artesp .

§1º - Os empregados públicos, os cedidos e os estagiários que sejam pais, mães ou pessoas que detenham a guarda de crianças e/ou adolescentes, terão prioridade no rodízio que trata o caput durante o período de suspensão de atividades regulares do berçário, creche e/ou escola, mediante declaração de que não existe outra pessoa disponível para cuidar da criança e/ou adolescente.

§2º - A porcentagem de empregados públicos, cedidos e estagiários em regime de teletrabalho deverá ser definida pelo supervisor/gestor imediato, e posteriormente aprovada pelo Diretor da Área, considerando a essencialidade e a necessidade do serviço.

§3º - Compete exclusivamente aos empregados providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§4º - Os critérios de medição de produtividade, necessários para a realização do teletrabalho, serão acordados entre o empregado e o supervisor/gestor imediato e aprovados pelo Diretor de área.

§5º - O regime de teletrabalho deverá ser aplicado, independentemente de rodízio, aos empregados públicos, aos cedidos e aos estagiários:

I. Portadores de doenças respiratórias crônicas, ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II. Que tiveram contato direto com pessoas portadoras do vírus ou que estejam sob investigação epidemiológica clínica e/ou laboratorial;

III. Maiores de 60 (sessenta) anos;

IV. Que viajaram ou tiveram contato direto com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 (quinze) dias; e

V. Gestantes;

§6º - Os empregados relacionados nos incisos I a V do §5º e que executem atividades incompatíveis com o teletrabalho deverão ser realocados para outras atividades, em teletrabalho, pelo supervisor/gestor imediato, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Artigo 4º - Os supervisores/gestores deverão, ainda, observar as seguintes orientações para evitar a propagação do coronavírus:

I. Evitar aglomerações de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II. Reforçar as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos);

III. Limitar a utilização dos elevadores a, no máximo, 5 (cinco) pessoas por viagem;